



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 186/2000 de 20 de março de 2000

Dispõe sobre Alteração no Orçamento do Município para exercício de 2000 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2000 fica acrescido dos seguintes Programas de Trabalho de Governo:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 09 - SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07130212.010 – Manutenção e Enc. c/ Deptº Adm. Finanças

3111 – Pessoal Civil	R\$: 2.000,00
3120 – Material de Consumo	R\$: 4.000,00
3132 – Outros Serv. Encargos	R\$: 20.000,00
4120 – Equip. e Mat. Permanente	R\$: 2.500,00

07130242.011 – Manutenção e Enc. c/ Núcleo de Informática

3111 – Pessoal Civil	R\$: 4.000,00
3120 – Material de Consumo	R\$: 6.000,00
3132 – Outros Serv. Encargos	R\$: 20.000,00
4120 – Equip. e Mat. Permanente	R\$: 4.000,00

13754282.001 – Manutenção e Enc. c/ Núcleo Prog. De Saúde - SUS

3111 – Pessoal Civil	R\$: 2.000,00
----------------------	---------------

13754282.002 – Manutenção e Enc. c/ Deptº. Med. Hosp. - SUS

3111 – Pessoal Civil	R\$: 20.000,00
----------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

13754282.008 – Manutenção. c/ Erradic. Aeds Aegypt - PEA
3120 – Material de Consumo R\$: 6.000,00
3131 – Remun. Serv. Pessoais R\$: 51.000,00
3132 – Outros Serv. Encargos R\$: 5.000,00

13754302.012 – Manutenção e Enc. c/ Núcleo Vig. Sanitária
3111 – Pessoal Civil R\$: 1.000,00
3120 – Material de Consumo R\$: 6.000,00
4120 – Equip. e Mat. Permanente R\$: 3.000,00

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 07 – SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES
FUNDO MUN.MANUT. DESENV.ENSINO

08421882.009 – Manut. e Enc. c/ Ens.Fund. – FUNDEF – 40%
3111 – Pessoal Civil R\$: 120.000,00

Art. 2º. Os acréscimos orçamentários indicados no artigo anterior serão incorporados as Unidades Orçamentárias a que se referem, alterando, se for o caso, o Orçamento Inicial destas, e nesse caso, suplementando-se o valor necessário na Unidade Orçamentária à qual se vincula, no Elemento de despesa 3.2.1.4, do Programa Específico, em igual valor, utilizando-se como recursos financiadores das alterações propostas as reduções das dotações orçamentárias constantes dos Programas de Trabalho do Orçamento Geral o Município a seguir indicados:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07130212.057 – Manutenção e Enc. c/ Deptº Adm. E Finanças
3111 – Pessoal Civil R\$: 2.000,00
3120 – Material de Consumo R\$: 4.000,00
3131 – Remun. Serv. Pessoais R\$: 2.000,00
3132 – Outros Serv. Encargos R\$: 18.000,00
4120 – Equip. e Mat. Permanente R\$: 2.500,00

07130242.060 – Manutenção e Enc. c/ Núcleo de Informática
3111 – Pessoal Civil R\$: 4.000,00
3120 – Material de Consumo R\$: 6.000,00
3131 – Remun. Serv. Pessoais R\$: 6.000,00
3132 – Outros Serv. e Encargos R\$: 14.000,00
4120 – Equip. e Mat. Permanente R\$: 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

13754292.069 – Manut. e Enc. c/ Nuc. Contr. E Avaliação
3111 – Pessoal Civil R\$: 22.000,00

13754302.071 – Manutenção e Enc. c/ Núcleo Vig. Sanit. Saneamento
3111 – Pessoal Civil R\$: 1.000,00
3120 – Material de Consumo R\$: 3.000,00
3131 – Remun.Serv. Pessoais R\$: 6.000,00

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13754282.008 – Manutenção. c/ Erradic. Aeds Aegypt - PEA
3111 – Pessoal Civil R\$: 72.000,00

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 07 - SECRETARIA M. EDUC.CULT.ESPORTES
- FUNDO MUN.MANUT.DESENV.ENSINO

08421882.008 – Manut. e Enc. c/ Ens.Fund. – FUNDEF – 60%
3111 – Pessoal Civil R\$: 120.000,00

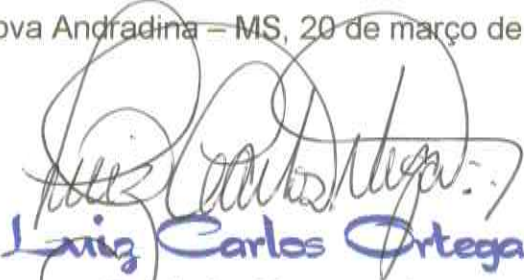
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os novos créditos orçamentários referidos nos artigos 1º, e a promover as suplementações necessárias no Elemento de Despesa 3.2.1.4 e as reduções dos créditos orçamentários indicados no artigo 2º, através de Decreto, não considerando-se o valor deste no percentual autorizado na Lei Orçamentária para as Suplementações a serem efetivadas no exercício.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder através de Decreto a reformulação dos Orçamentos dos Fundos Municipais quando ocorrer alterações orçamentárias que modifiquem o seu valor inicial, como é o caso da presente lei, e das demais ocorrências financeiras/orçamentárias no decorrer do exercício de 2000.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 20 de março de 2000

PUBLICADO	
No	Diário Oficial
Edição	1706
Data	22/03/00


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal